	CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI Diretor Geral COMPROVANTE DE PROTOCOLO		Processo: 306/2022
DATA:	ENTREGA PARA O LOCAL:	THE STATE OF THE S	
05/10/2022	Legislativo		
ASSUNTO: Envio de Projeto			
EMENTA/DESCRIÇÃO:			
REQUERENTE CUSTAVO DE COL	ZA BARROS VIEIRA		
R.G.:	CNP3/CPF:	TELEFONE:	FAX:
Endereço:		UF:	CEP.:
	SARAPUI, 5 de Outubro de 202		SISTEMA 4
	SAIGH OI, 5 de Odtablo de 202		

\*0003062022\*

05/10/2022 11:53

ASSINATURA DO REQUERENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 432/2022/GAB

Sarapuí, 05 de outubro de 2022.

A Sua Excelência, Presidente da Câmara de Sarapuí **Laércio Larice Rodrigues** 

Assunto: Envio do Projeto de Lei 34 /2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 4 / 2011, que "Dispõe sobre reforço de dotação por crédito adicional suplementar e dá outras providencias".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira Prefeito do Município de Sarapuí



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei N.º <u>94</u> / 2022 04 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE REFORÇO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 503.420,00 (quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte reais), objetivando o atendimento do convênio de Alimentação Escolar, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sarapuí para a continuidade de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino durante o ano de 2022, em conformidade com a Análise Técnica – Diretoria de Ensino.

**ARTIGO 2º** - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática

02 02.06 Prefeitura Municipal de Sarapuí.

02.00

Diretoria de Educação e Cultura.

02.06.03

Educação Livre.

12.306.0005.2013

Manutenção da Distribuição da Merenda Escolar.

220

Aplicação – Ensino Fundamental

0001

Variação – Merenda Escolar Estadual

**ARTIGO 4º** - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarapuí, 04 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

**PREFEITO** 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



## **JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 503.420,00 (quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte reais), objetivando o atendimento do convênio de Alimentação Escolar, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sarapuí para a continuidade de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino durante o ano de 2022, em conformidade com a Análise Técnica – Diretoria de Ensino.

Diante das necessidades e da finalidade é imperativo para o município, que sejam disponibilizados os recursos do citado programa. Neste sentido, se faz extremamente necessária à inclusão de saldo orçamentário nas ações em questão, na forma proposta no presente Projeto de Lei.

Para a cobertura dos investimentos supra mencionados, serão utilizados recursos advindo do repasse, conforme especificado no próprio projeto. Contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Sarapuí, 04 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA